



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 71/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 20 de setembro de 2021

Às Superintendências Regionais de Saúde.

Com cópias às DIRAPS e NVEPI.

ASSUNTO: VACINAÇÃO DE DOSE DE REFORÇO PARA IDOSOS

Prezados,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde \(9ª Edição\)](#);

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#);

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS que trata da administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19, em que "O Ministério da Saúde, após ampla discussão na Câmara Técnica em Imunização da Covid19 (CTAI COVID-19), opta por adotar a administração, a partir do 15 de setembro de 2021, de: 4.6.1. Uma dose de reforço da vacina para todos os idosos acima de 70 anos, que deverá ser administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado. 4.6.2. Uma dose de reforço para pessoas com alto grau de imunossupressão";

Considerando a remessa de vacinas da Pfizer recebidas no DF para aplicação como dose de reforço;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 apresenta o cronograma e grupo de idosos a ser vacinado inicialmente com a dose de reforço com o imunobiológico da Pfizer:

1 - IDOSOS QUE VIVEM EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA - INÍCIO DA AÇÃO A PARTIR DE 21/09

1.1 - A vacinação desse público será realizada por equipes volantes com cronograma a ser definido por cada Região de Saúde;

1.2 - Serão vacinados, conforme normativa do Ministério da Saúde, somente os que já tiverem mais de 6 meses após a segunda dose;

1.3 - Serão contemplados os idosos abrigados acima de 60 anos diante da vulnerabilidade e exposição de risco desse grupo, uma vez que convivem no mesmo ambiente e configuram um número pequeno ao se considerar o grupo de 60 a 70 anos.

1.4 - Não serão vacinados neste momento os trabalhadores que atuam nessas instituições, uma vez que ainda não há diretriz do Ministério da Saúde para a vacinação de dose de reforço para outros grupos que não os idosos e os imunossuprimidos graves, conforme consta na NOTA TÉCNICA Nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS.

2 - IDOSOS ACIMA DE 85 ANOS - INÍCIO DA VACINAÇÃO A PARTIR DE 22/09 (QUARTA-FEIRA)

2.1 - Todos os idosos acima de 85 anos que tenham recebido a segunda dose há mais de 6 (seis) meses podem procurar os pontos de vacinação da SES-DF a partir do dia 22/09 (quarta-feira);

2.2 - Será necessário apresentar documento de identificação e o cartão de vacina comprovando as duas doses.

A vacina enviada pelo Ministério da Saúde para ser aplicada como dose de reforço neste momento é o imunizante da Pfizer.

A listagem dos pontos de vacinação estão disponíveis no site da Secretaria de Saúde: <https://www.saude.df.gov.br/locaisdevacinacao/>

Reforçamos, às unidades de saúde, que não percam a oportunidade de promover a vacinação dos grupos prioritários já contemplados, orientando os usuários sobre a disponibilidade dos imunobiológicos.

Para casos de busca às unidades de saúde de usuários já contemplados em grupos iniciados anteriores na vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal, caso atendam aos critérios, não se deve perder a oportunidade de vacinação, toda a população acima de 18 anos está apta a receber a vacina. Destacando:

- Gestantes e puérperas, independente da idade gestacional, devem apresentar relatório médico e só podem receber os imunobiológicos da Pfizer e Sinovac/Butantan, conforme diretriz do Ministério da Saúde;

- Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência acima de 18 anos devem apresentar o laudo comprobatório (exceção de laudo para Síndrome de Down);

- Para adolescentes com Comorbidades e com Deficiência entre 12 a 17 anos, além da apresentação de laudo comprobatório (exceção de laudo para Síndrome de Down), a vacinação só se dará caso a unidade de saúde disponha do imunobiológico da Pfizer, única vacina autorizada pela Anvisa para aplicação nessa faixa etária.

Caso seja detectada qualquer possibilidade de tentativa de uma vacinação com dose diferente por parte do usuário a denúncia deverá ser feita ao Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT).

Reforçamos ainda a necessidade de orientação aos usuários vacinados a respeito da necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, tais como isolamento e distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, higienização das mãos pós vacinação para enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as

condições já elencadas por este comitê.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Membro do Comitê**, em 20/09/2021, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 20/09/2021, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 21/09/2021, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 21/09/2021, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SARAIVA AGUIAR - Matr.1440055-3, Membro do Comitê**, em 21/09/2021, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70329292)
verificador= **70329292** código CRC= **23EB9F8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF